



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 052/2019

Municipal, O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear Comissão para **RECEBIMENTO DE OBRAS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES** construídas através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

**MARILIA ANTONELLI** – Assessora de Projetos

**EDER SELESTRINO** – Agente Administrativo

**EVERALDO ARAUJO LEJANOSKI** – Agente Administrativo

**Parágrafo único:** Os Recebimentos de Obras deverão ser atestados, sempre pelos 03 (três) integrantes da comissão.

**Art. 2º.** A presente Comissão ficará sob a Presidência da Srtª **MARILIA ANTONELLI** e deverá receber as Obras construídas com Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO** e posteriormente **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO**, em observância ao Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** Em se tratando de **RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS**, a comissão os receberá em até 90 (noventa) dias após as conclusões, observadas as exigências do Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 4º.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**Art. 5º.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Art. 6º.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 7º.** A comissão deverá emitir relatórios ao final de cada obra, onde deverão constar todas as particularidades inerentes aquela obra, e encaminhá-los ao secretário de Planejamento, Urbanismo e Projetos.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº159/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 06 de Fevereiro de 2019.

Gelson Kruk da Costa  
Prefeito

Publicado no DOMPR  
Nº 1690  
De 07/02/19  
Fls. flora

FRB/ADM

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)